

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E FRONTTI MIDIA EXTERIOR PUBLICIDADE LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRP/MG) – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente, psicóloga Marta Elizabeth de Souza, portadora do CPF nº 378.306.276-49, denominado **CONTRATANTE**, e, **FRONTTI MIDIA EXTERIOR PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº 08.434.739/0001-13, empresa com sede na Rua Timbiras, nº 1.754, sala 401, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-061, ora representado por Ronaldo Souza Lopes, portador do CPF: 257.339.156-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviço, vinculado ao processo administrativo nº 078/2012, mediante as cláusulas e condições que se seguem, e ainda, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93.

O presente instrumento é celebrado com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, regendo-se por todas as disposições da citada Lei e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de confecção de painéis, colagem, veiculação e a manutenção de painéis com a publicidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

1.1. A publicidade mencionada no item anterior será veiculada em ônibus para transporte público, na modalidade “*busdoor*” (painel colado no vidro traseiro do ônibus), ora estabelecidas as linhas de tráfego dos ônibus que se deslocam no município de Belo Horizonte/MG, nos quais serão afixados os painéis, discriminados os números de carros para cada linha, assim determinadas:

<b>Linha</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Bairros</b>
30	1 carro	Estação Diamantina via Av. Teresa Cristina/Centro
32	1 carro	Estação Barreiro via Av. Amazonas/Centro-Tamóios
3502	1 carro	Ouro Preto/São Gabriel
5201	1 carro	Dona Clara/Buritis
8350	1 carro	Estação São Gabriel/Estação Barreiro
3302-B	1 carro	Braúnas via Itamarati
3501-A	1 carro	Jardim Alvorada/São Marcos
9411	1 carro	Casa Branca/São José

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O CONTRATADO efetivará a confecção do painel, conforme o *lay-out* (arte) disponibilizado pelo CONTRATANTE, para posteriormente executar a colagem (fixação) das unidades nos respectivos ônibus, conforme indicação na cláusula primeira.

2.1.1. Caso o CONTRATANTE não aprove o painel produzido, por não corresponder ao *lay-out* disponibilizado ao CONTRATADO, caberá a esse efetivar as retificações, então solicitadas pelo primeiro, em até 01 (um) dia.

2.1.2. O painel será produzido no material tipo ‘adesivo vinil 3M (D 3000-Ecoadesivo)’, no total de 08 (oito) unidades, no tamanho de 2,00m x 1,00m.

2.2. Aprovado o painel, o CONTRATADO deverá executar a colagem dos mesmos, nos respectivos ônibus, conforme indicação na cláusula primeira, que permanecerão colados do dia 02/08/2012 a 31/08/2012.

2.3. O CONTRATADO manterá a veiculação dos painéis nos ônibus pelo período ajustado no item 2.2. .

2.4. Após finalizado o período mencionado no item 2.2., caberá ao CONTRATADO retirar dos ônibus os painéis e inutilizá-los.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3. São obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme solicitado pelo CONTRATANTE e seguindo as disposições das cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

3.1.1. O CONTRATADO é responsável pela confecção, colagem, manutenção e retirada dos painéis nos ônibus, sua veiculação, e, caso necessário, sua substituição.

3.1.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO efetivar as medidas necessárias, junto aos órgãos públicos competentes, inclusive o recolhimento de taxas e/ou tributos, se for o caso, para regularizar a veiculação da publicidade, ora contratada.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação do CONTRATADO, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com base neste ou em outro contrato, até que esse satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.2.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos ao CONTRATADO, ou se este contrato já tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do CONTRATADO, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato. O CONTRATADO é o único responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, em hipótese alguma, vinculação empregatícia entre os empregados do CONTRATADO com o CONTRATANTE.

3.4. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.5. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado ao CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário, envolvido na prestação dos serviços, objeto do contrato, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.6. Prestar seus serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste contrato.

3.8. Manter sigilo quanto às informações fornecidas pelo CONTRATANTE, necessárias para a prestação dos serviços contratados.

3.9. Encaminhar ao CONTRATANTE fotos que registrem a colagem dos painéis nos respectivos ônibus, conforme indicação na cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na Cláusula Sétima, a favor do CONTRATADO, nos moldes estabelecidos na Cláusula Nona.

4.2. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.3. Disponibilizar ao CONTRATADO as informações necessárias para a prestação de seus serviços, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, e, caso não efetue o devido reparo, após notificado, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento pelas obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pelo CONTRATADO poderá:

5.4.1. Suspender o pagamento a favor do CONTRATADO, no caso de inobservância de exigências da fiscalização do contrato amparadas em disposições ora estabelecidas, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito ao CONTRATADO, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pelo CONTRATADO as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início em 27/07/2012 e término em 04/09/2012.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, através do ajuste em termo aditivo, respeitados os limites previstos na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

7.1. O preço para a prestação dos serviços, ora contratados, é fixado no montante de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

7.2. Os valores de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço aqui estabelecido, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO efetivar os respectivos recolhimentos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

7.3. Caso o CONTRATANTE efetive os devidos recolhimentos referentes aos tributos e contribuições previdenciárias, referentes à prestação dos serviços contratados, deverá deduzir do valor do preço fixado no item 7.1. a correspondente importância recolhida, quando efetuar o pagamento a favor do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

## **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento do preço fixado na cláusula sétima, nas condições ali previstas, será efetivado pelo contratante até o dia 04/09/2012.

9.2. O CONTRATANTE somente efetivará o pagamento, mediante a apresentação por parte do CONTRATADO, da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.3. O preço somente será pago após o CONTRATADO ter finalizado integralmente a prestação de seus serviços, ora contratados, e certificado pelo CONTRATANTE a adequação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de suas obrigações oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2211010404017 - “Serviços de Divulgação Institucional”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 02 (dois) dias.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais (CONTRATANTE), mesmo considerando o item 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com suas subseqüentes alterações.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial do CONTRATADO.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação ao CONTRATADO, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações do CONTRATADO, após garantida a prévia defesa do segundo, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso o contratado descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento ou prestar seus serviços de forma inadequada, conforme aqui previsto, seja por culpa ou dolo, estará sujeito à aplicação da penalidade de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do preço que é o mesmo do valor do contrato, nesse caso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. O CONTRATADO responde por sua proposta comercial apresentada frente ao CONTRATANTE.

13.3. Os tributos, emolumentos e contribuições compulsórias devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, que arcará com o recolhimento e/ou ressarcimento dos mesmos, inclusive aqueles eventualmente recolhidos pelo CONTRATANTE na forma de substituição tributária ou de retentor como fonte pagadora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E FRONTTI  
MIDIA EXTERIOR PUBLICIDADE LTDA (continuação)**

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO**

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2012.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS  
MARTA ELIZABETE DE SOUZA  
CONTRATANTE

FRONTTI MIDIA EXTERIOR PUBLICIDADE LTDA  
RONALDO SOUZA LOPES  
CONTRATADO

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_